

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAI
 CNPJ: 79.710.141/0001-58
 Avenida Martin Luther King, 335
 Jd. André Luiz – CEP 87.710-190
 Paranavai – Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NA FORMA DO CAPUT DO ART. 13º DO ESTATUTO SOCIAL.

Nelci Borges, presidente em exercício da CASA DA CRIANÇA DE PARANAVAI, abaixo assinado, nos termos da legislação vigente e de acordo com o caput do Art. 13º - da 4ª Alteração do Estatuto Social da entidade, CONVOCA os membros da diretoria e associados, para Assembleia Geral Extraordinária em caráter emergencial e re-constituinte realizar-se no dia 27 de Dezembro de 2021, com início às 19:30 em primeira convocação (19h), às 19:40 em segunda convocação (19h40) e às 19:50 em terceira e última convocação (19h50) na sede da entidade, com a seguinte justificativa de que a Assembleia em razão de que na realizada no dia 09 de Abril de 2021 registrada no Serviço Registral da Paranavai de Títulos e Documentos nº 9548991 consistiu que a doação do imóvel (do como inventário) por estar em área de criação para as matrículas 26.898 e 26.899 do 2º CRI/Paranavai que tem como objetivo que ser erigida um Parque Urbano/Bosque, áreas de lazer e praças esportivas denominado "Vila Park Bosque" fora deliberado que a conclusão das obras deveria ocorrer até dezembro de 2024, contudo face a tramitação ocorrer em vários órgãos Estaduais e dada a burocracia estando sujeito a Lei 8666/93 e alterações posteriores poderá ocorrer descumprimento em processos licitatórios e extrapolar o prazo fixado por esta entidade, culminando na possibilidade do Município perder vultosa verba prejudicando a população, e tendo em vista que ainda este final de ano deve ser protocolado na Secretaria de Estado competente sob pena de perda da verba, justifica-se a urgência mas sem desprezo dos prazos estatutários desta AGE no prazo de convocação acima com base no dispositivo legal citado.

ORDEM DO DIA

- Análise e deliberação da proposta de alteração do encargo imposto (exigência) na AGE em 09/04/2021 com proposição de redação apresentada pelo Município de Paranavai no ofício nº 066/2021 – SEAD/IRP de 14/12/2021, tudo em relação a doação de parte dos imóveis, referentes às matrículas nº 26.898 e 26.899 do CRI de Paranavai – 2º Ofício;
- Análise e deliberação quanto a manutenção dos demais fundamentos e redação contidas na Ata de AGE realizada em 09/04/2021 com exceção da pretensão de modificação do item anterior, bem como a manutenção ou não da fala do atual Diretor quando da audiência Assembleia, podendo ser ratificado ou ratificado pelos mesmos e inserção de outras falas;
- Outros assuntos de interesse da entidade.

Paranavai, 17 de Dezembro de 2021.

Nelci Borges
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP. 87.930-000
 CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte – Paraná

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2021-

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE DE ÁGUA BRUTA (ÁGUA SUBTERRÂNEA-LENÇOL FREÁTICO)-DO ATERRO SANITÁRIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, conforme especificações do edital.

ABERTURA: 13/01/2022 – 09:00 horas

LOCAL DA SESSÃO: www.comprasbr.com.br

Querência do Norte-PR, 16/12/2021

ALEX SANDRO FERNANDES
 PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
 C.N.P.J. (MF) 76.413.051/0001-42
 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2021
LICITAÇÃO Nº 13/2021 - Pregão Nº 5/2021
 CONTRANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
 CONTRATADO: CIRURGICA NOSSA SENHORA - EIRELI - EPP
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
VALOR ADITIVO: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS - EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO com total de acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) do(s) item(s) relacionado(s) abaixo, totalizando o valor de **R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)** da qual a contratada saiu vencedora, conforme permissivo artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei 8.666/93.

ITEMS	Descrição do produto/serviço	Quantidade	Valor Inicial	Valor Aditivado	Valor Final
LOTE 147 - Lote 147	TRAMADOL 50 MG CPR	500 un	R\$ 0,20	R\$ 0,06 (25%)	R\$ 0,25

DATA DE ASSINATURA: 16/12/2021

ULISSES DE SOUZA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcaiu@uol.com.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr : 253/2021
- Licitação Nr : 103/2021
- Modalidade : Pregão
- Data Homologação : 17/12/2021
- Objeto da Adjudicação : 17/12/2021
- Objeto da Licitação : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTE, CULTURA E DANÇA, DESTINADOS AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO

g) Fornecedor e Itens Vencedores

1) REBECA CAROLINE DOS SANTOS 05944356928 inscrito no CNPJ/CPF Nº 19.665.385.0001-34 no valor total dos itens vencidos de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
 Dotação
 08.001.08.244.0023.2.091.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 08.002.08.243.0023.2.098.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João do Caiú, 17 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcaiu@uol.com.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr : 252/2021
- Licitação Nr : 102/2021
- Modalidade : Pregão
- Data Homologação : 17/12/2021
- Objeto da Adjudicação : 17/12/2021
- Objeto da Licitação : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (AUTOMÓVEL TIPO SEDAN 0KM), DESTINADO AO GABINETE DO PREFEITO, DESTE MUNICÍPIO

g) Fornecedor e Itens Vencedores

1) PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 78.909.389/0001-80 no valor total dos itens vencidos de R\$ 147.230,00 (cento e quarenta e sete mil, duzentos e trinta reais).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
 Dotação
 02.001.04.122.0002.1.009.4.4.90.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

São João do Caiú, 17 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcaiu@uol.com.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo Nr : 250/2021
- Licitação Nr : 100/2021
- Modalidade : Pregão
- Data Homologação : 17/12/2021
- Objeto da Adjudicação : 17/12/2021
- Objeto da Licitação : AQUISIÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM MATERIAS INCLUIDOS, NO MONITORAMENTO A DISTÂNCIA, COM ALARMES, CÂMERAS E CONTROLE DE ACESSO, PARA ATENDER TODOS OS SETORES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO

g) Fornecedor e Itens Vencedores

1) L.G SISTEMA DE SEGURANCA E CONSTRUTORA LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 39.790.946/0001-34 no valor total dos itens vencidos de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
 Dotação
 05.001.12.361.0019.2.051.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 05.002.12.361.0019.2.058.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

São João do Caiú, 17 de dezembro de 2021.

STEFAN TOMÉ PAUKA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Paraná 155 - Centro
 Fone: (41) 3072-1120 / 3072-1281 / Fax: 3072-1152 - CEP 87800-000
 CNPJ 75.380.571/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021

VALIDADE: 12 (doze).

O MUNICÍPIO RONDON - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Cordeiro, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00 e a empresa VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, estabelecida na Rua Augusto Gneiding, 810 Bloco B - CEP: 89.295-000 - BAIRRO: Industrial Norte Rio Negrinho/SC CNPJ Nº. 05.197.303/0001-60, pelo seu representante infra-assinado, o senhor OSMAR MICHELEFF, residente e domiciliado na RUA WERNER GOLL, SN QD B - LOTE 8 - CEP: 89.214-620 - BAIRRO: NOVA BRASÍLIA, denominado a partir deste de EMPRESA, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 103/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto de Registro de Preços para eventual aquisição de tintas prediais, vernizes e outros materiais de segmento, para utilização na manutenção e reparos das prédios e praças públicas do Município de Rondon, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço total	
LOTE 1	41	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BASE SOLVENTE BRILHANTE (18L) Tintas esmalte sintético, base solvente, nova, para uso interno e externo; para aplicação em superfícies de madeira, ferro ou aço, galvanizadas, Apresentar Boletim Técnico conforme classificação ABNT NBR 11702. Apresentar Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico, conforme ABNT NBR 14725.	MADEQUIMICA	LTA	100,00	283,00	28.300,00	
							VALOR TOTAL R\$	28.300,00

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu interesse, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que comprovado em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial nº 103/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;

3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT dentro do seu período de validade.

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. A entrega deverá ser feita parceladamente, de acordo com a necessidade, independentemente da quantidade solicitada, prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.2. O prazo de entrega será contado a partir do recebimento da Requisição de Compras gerada pela Divisão de Licitação ou pela respectiva Secretaria solicitante, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela contratada, durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado, por escrito, e aceite pela Administração.

4.3. Local de entrega: A ser definido na Requisição de Compras.

4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.

4.5. A adjudicatária deverá entregar em sua totalidade os produtos constantes na Requisição de Compras, emitida pela Secretaria responsável, não havendo pagamento em caso de fornecimento parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

4.6. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

4.7. A não entrega dos produtos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.8. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do ANEXO I.

CLAUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos/ serviços executados;

5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipuladas no proposita.

CLAUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

6.1. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por servidores designados pela respectiva Secretaria solicitante.

6.2. Os produtos que apresentarem em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.3. Na entrega será verificado o estado de conservação do material, sendo os que apresentarem defeitos rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.4. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, mediante justificativa fundamentada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

6.5. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito.

CLAUSULA VII - DAS PENALIDADES:

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será desclassificado no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e do cancelamento e das demais cominações legais.

7.1.2. Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste edital, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactada.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Rondon, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.4. Poderão ser aplicadas ainda às penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.

7.1.5. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Rondon. Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.1.6. As sanções administrativas previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Será facultado ao licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na cláusula VII do presente instrumento.

CLAUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1. Ocorrindo o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 103/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da supercondução com o prazo de 60 dias, em caso de oscilação da cota de produção, comprovada mediante efetiva no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei no 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLAUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores nas praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante de processo de administração do presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não acatadas nas razões do pedido.

CLAUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês subsequente ao da(s) entrega(s), de acordo com o fornecimento dos produtos efetuado no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria responsável.

10.2 A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na prática e correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de aliquotas de impostos incobrados sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

10.3 Se a nota fiscal não estiver de acordo com os produtos entregues, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra contendo apenas os produtos entregues.

10.4 Os valores das notas fiscais deverão ser compatíveis com as Requisições de Compra e no contrato. Em caso de divergência, será estabelecido prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária realizar a substituição.

10.5 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

ORÇAO	NOME	TIPO
02.01	GABINETE DO PREFEITO	DIVISAO DE SERVICOS DE GABINETE
05.01	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
05.02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	DIVISAO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
06.01	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CONTABILIDADE
06.02	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE TESOURARIA
06.03	SECRETARIA DE FINANÇAS	DIVISAO DE CADASTRO, FISCAL, E TRIB.
07.01	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	DIVISAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS
08.01	SECRETARIA DE EDUCACAO	DIVISAO DE EDUCACAO INFANTIL
08.02	SECRETARIA DE EDUCACAO	DIVISAO DE ENSINO FUNDAMENTAL
08.03	SECRETARIA DE EDUCACAO	DIVISAO DO FUNDEB
08.05	SECRETARIA DE EDUCACAO	DIVISAO DE MERENDA ESCOLAR
09.01	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISAO DE CULTURA
09.02	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	DIVISAO DE ESPORTES
10.01	SECRETARIA DE SAUDE	DIVISAO DE SAUDE PUBLICA
10.02	SECRETARIA DE SAUDE	DIVISAO DE VIGILANCIA SANITARIA
11.01	SECR. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	DIVISAO DE OBRAS
11.02	SECR. DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	DIVISAO DE SERVICOS PUBLICOS
12.01	SECRETARIA DE VIAÇAO	DIVISAO DE SERVICOS ROBOVIARIOS
13.04	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	DIVISAO DE PROJETOS COM IDOSOS
13.05	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	DIVISAO DE AÇAO SOCIAL
13.06	SECRETARIA DE AÇAO SOCIAL	DIV. DO FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL
14.02	SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO	DIVISAO DE DESENV. ECONOMICO
15.01	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISAO DE AGRICULTURA
15.02	SECRETARIA DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	DIVISAO DE MEIO AMBIENTE

CLAUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLAUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLAUSULA XIII - DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito. Avenida Paraná, nº 155 - Centro - CEP 87.800-000 - Rondon - Pr. - Fone 44 - 36721122.

CLAUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 103/2021 - Registro de Preços e a proposta da empresa VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLAUSULA XV - DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rondon, 16/12/2021.

MUNICÍPIO DE RONDON Roberto A. Corredato Prefeito Municipal	VIA RN TINTAS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Empresa Detentora da Ata
--	---

Testemunhas:

- RG _____
- RG _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
 ESTADO DO PARANÁ
 Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170
 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

Processo administrativo nº 159/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O MUNICÍPIO DE TAMBOARA, Estado do Paraná, de conformidade com as Leis Federais nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, às 09h00min horas, no dia 05 de janeiro de 2022, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Tamboara, sito a Praça Isabel Marcos Beltrame, nº. 2.000, Centro, CEP. 87.760-000, a Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº. 176/2021, receberá para abertura e julgamento os envelopes "1º" e "2º", contendo a documentação e a proposta de preço, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO (EMPREITADA GLOBAL) PARA RETIRADA E FIXAÇÃO DE NOVAS TELHAS NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TAMBOARA, sob regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, objeto do presente Edital.

Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível do endereço supracitado e no site: www.tamboara.pr.gov.br/processoslicitatorios/licitacao.

Tamboara-PR, 17 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAUNETO
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ
 Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
 E-mail psjcaiu@uol.com.br
 CEP 87.740-000 - São João do Caiú - Paraná

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0146/2021

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prolegor e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prolegor e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prolegor e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prolegor e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prolegor e sua equipe de apoio, resolve:

MIRADOR. TERMO DE RATIFICAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, destinados aos serviços de gestão do Poder Executivo de Mirador, Estado do Paraná, em favor da empresa: A.A. MAZARO - EVENTOS E PROPAGANDAS com cadastro CNPJ/JMF: 10.857.398/0001-30, no valor total de R\$ 17.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), com base no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 0433/2018 de 16/08/2018, de acordo com Pareceres Técnico e Jurídico do Poder Executivo, e tendo em vista os elementos que instruem o "Processo de Dispensa de Licitação n.º 078/2021".

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR. Rua Waldemar dos Santos, 1197 - Cx. Postal 01 - CEP. 87.930.000. Fone: (41) 3462-1222 Fax: 3462-1843 - CNPJ 76.973.692/0001-16. e-mail: licitacao@quercienordnorte.pr.gov.br. 7º TERMO DE REAPTAÇÃO DE VALORES. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇO 174/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa JOSE HENRIQUE BARTH MATEUS - ME, CNPJ: 05.844.795/0001-00, com sede a Rua Waldemar dos Santos, 1000, CEP: 87930000 - BAIRRO: CENTRO, Querência do Norte/PR, doravante denominada CONTRATADA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000 - Fone: (41) 460-1109 - fax: (41) 460-1170. Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ. CNPJ - 76.978.519/0001-00. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS CAUNETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87700-000 - Fone: (041) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. paraisodonorte.alcande.net - e-mail: cmprnas@paraisodonorte.pr.gov.br. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021 - ID 349. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3116/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraisópolis do Norte, no Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio e senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Nordeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 129/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de fogos de artifício para comemorações de datas festivas do município, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87700-000 - Fone: (041) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. paraisodonorte.alcande.net - e-mail: cmprnas@paraisodonorte.pr.gov.br. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021 - ID 349. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3116/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraisópolis do Norte, no Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio e senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Nordeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 129/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de fogos de artifício para comemorações de datas festivas do município, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87700-000 - Fone: (041) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. paraisodonorte.alcande.net - e-mail: cmprnas@paraisodonorte.pr.gov.br. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2021 - ID 349. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 3116/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2021. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um na sede da Prefeitura do Município de Paraisópolis do Norte, no Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, a Pregoeira do Município Márcia Ferrato de Oliveira Guirro sua equipe de apoio e senhores(as) Alison Felipe Leite de Souza, Angela Cristina de Aguiar, Francielle Hirano, Tatiane Ines Klauk, nomeados pela Portaria nº 55/2021 de 15 de Janeiro de 2021 publicada no Diário do Nordeste no dia 16/01/2021, em conformidade com a Lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, conforme a classificação apresentada no Pregão Eletrônico nº 129/2021 - Sistema de Registro de Preços, e ato de homologação do Senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito do Município, RESOLVE Registrar preços para aquisição de fogos de artifício para comemorações de datas festivas do município, em conformidade com as condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR. VEREADOR ARCÍDIO BORIN. PODER LEGISLATIVO. PORTARIA Nº 07/2021. EMENTA: Concede férias regulamentares a Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí e dá outras providências. Celso da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE Art. 1º: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos funcionários abaixo relacionados: NOME PERÍODO DE AQUISIÇÃO PERÍODO DE GOZO Caroline Souza Saraiva 01/02/2020 a 31/01/2021 20/12/2021 a 18/01/2022 Fernanda Ferreira Pinto 20/08/2020 a 19/08/2021 03/01/2022 a 01/02/2022 Mário Batista da Silva 01/10/2020 a 30/09/2021 03/01/2022 a 01/02/2022 Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021. Celso da Silva Presidente

PREFEITURAMUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0147/2021. DATA: 17 DE DEZEMBRO DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 24 DA LEI 8666/93. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA, NA ÁREA DE SUPORTE A GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS DO FNDE E RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NO MUNICÍPIO. ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. CNPJ: 76.238-435/0001-30. ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO II, 800 - CEP 87.740-000 - SÃO JOÃO DO CAUIÁ - PR. DESTINO: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. ENDEREÇO: QD CSC QUADRA 2 1006 BL B ENT 20 SL 1106 - ASA AZUL - BRASÍLIA/DF CEP: 70318-900. CNPJ: 28.803.108/0001-31. VALOR: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS). STEFAN TOMÉ PAUKA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAUIÁ. Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01. Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30. E-mail psjcauia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Prolegor e sua equipe de apoio, resolve:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. ESTADO DO PARANÁ. Praça Isabel Marcos Beltrame, 2010 - Fone: (41) 3460-1373 - Cx.P. 01 - Cep: 87760-000. e-mail: cmprnas@contambora.pr.gov.br. CNPJ: 76.762.562/0001-96. www.contambora.pr.gov.br. Extrato de Pacto Social. Espécie: PACTO SOCIAL Nº 08/2021 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. Beneficiário: Confidencial nos termos do inciso II do artigo 4º da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993. Objeto: atendimento no âmbito social nos termos da legislação municipal, na erradicação da vulnerabilidade social. Amparo Legal: Lei Municipal 1.712/2014 de 16 de dezembro de 2014, Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Resolução 05/2020 CMAS. Valor: De R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) Data da Assinatura: 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA. ESTADO DO PARANÁ. Praça Isabel Marcos Beltrame, 2010 - Fone: (41) 3460-1373 - Cx.P. 01 - Cep: 87760-000. e-mail: cmprnas@contambora.pr.gov.br. CNPJ: 76.762.562/0001-96. www.contambora.pr.gov.br. Resolução Nº 085/2021. Sessão - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Fica o Presidente do Legislativo do Município de Tamboara, Estado do Paraná, autorizado a abrir um Crédito Adicional no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021 deste Legislativo, no orden de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), a serem consignadas na seguinte dotação em vigor:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAIÓ DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ. Avenida Tapejara, 88 - CEP 87700-000 - Fone: (041) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58. paraisodonorte.alcande.net - e-mail: cmprnas@paraisodonorte.pr.gov.br. Decreto Nº 1290/2021. Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio de 2021 a 2023. O senhor Carlos Alberto Vizzotto, Prefeito Municipal de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei. DECRETA: Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 12/2007 e alterado pelas Leis nº 56/2013 e nº 377/2019, será composto pelos seguintes representantes para o biênio de 2021 a 2023: I - Governamentais: Executivo Municipal Titular: Vander Rogério Bento Galli Suplente: Mislene Paiva Leite Rocha Departamento de Promoção Social Titular: Letícia Miranda da Silva Suplente: Eloira Patrícia Nunes Martins Tiveron Departamento de Educação Titular: Gisele Cristina Viana de Souza Suplente: Luciana Aparecida dos Santos Departamento de Saúde Titular: Eliana Aparecida Tronchini Bragato Suplente: Elisângela Dias de Oliveira II - Representantes Não Governamentais: Centro de Desenvolvimento Sócio Educacional, Esportivo e Cultural de Paraisópolis do Norte - CEDESPN Titular: Sérgio Eduardo Silva Suplente: Noemia Aparecida Martins Associação de Proteção à Maternidade e Infância - APMI Titular: Camila Marinho Ariozzi Suplente: Veronica dos Santos Ribeiro Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Titular: André Luis Fadinho Portante Suplente: Angélica Ribeiro Barbosa Associação das Senhoras Rotarianas- ASR Titular: Juliana Maria dos Santos Figueiredo Suplente: Viviane Andreia Manhan Macedo Paraisópolis do Norte, 15 de Dezembro de 2021. Carlos Alberto Vizzotto Prefeito Municipal

publicação legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-121/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 171/2021.
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2021, PROCESSO LICITATORIO Nº 124/2021

DO OBJETO:
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

Table with columns: Descrição, Unidade, Quantidade, Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Includes item for security services with a total value of 36,000.00.

3.2 O preço contratado compreende todos os custos necessários à aquisição dos produtos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua correta execução, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor ora estipulado.

3.3 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de contratação, salvo, se ocorrerem alterações das hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 04 - DAS OBRIGAÇÕES
4.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- 4.1.1. acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;
4.1.2. cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
4.1.3. notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
4.1.4. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
4.1.5. comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no contrato.
4.1.6. comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
4.1.7. entregar a ordem de fornecimento por escrito ao fornecedor.
4.1.8. fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação
4.1.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
4.1.10 Emitir por meio do fiscal do contrato, relatório de fiscalização da execução/cumprimento do contrato;
4.1.11 Solicitar com no mínimo 03 (três) dias de antecedência os serviços;

- 4.2 São responsabilidades da CONTRATADA:
4.2.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4.2.2 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato.
4.2.3 Se incumbir pelo fornecimento do efetivo pessoal e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes;
4.2.4 Executar em fiel cumprimento ao edital e orientações da fiscalização da CONTRATANTE, através do Setor Competente.
4.2.5 Os serviços deste contrato de fornecimento deverão ser realizados na data fixada pela Prefeitura Municipal, após a entrega da ordem de serviço;
4.2.6 Prestar os serviços nos locais, quantidade e horas indicados pela Contratante.

4.2.7 Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados (calça, camisa, cinto de nylon, sapato, boné, capa de chuva, jaqueta) e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual - EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja situação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes.

4.2.8 Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como deslocamento, alimentação e etc.

4.2.9 Providenciar a prova da prestação dos serviços com assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

4.2.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

4.2.11 Havendo divergência entre os serviços solicitados e os serviços prestados, o Gestor da Ata de Registro de Preços efetuará a notificação à empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades no prazo a definir pelo gestor.

4.2.12 Executar com pontualidade o objeto registrado, bem como atender as demais condições estabelecidas.

4.2.13 A detentora da Ata deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.2.14 Comunicar, imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.2.15 A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

4.2.16 Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a seus próprios custos, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA 06 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.
03.010.04.122.0002.2.007.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
03.010.04.122.0002.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Fica eleito o foro para todas as causas de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente ajuste.

VALIDADE: 12 (doze) meses.
Planalina do Paraná, 17 de dezembro de 2021.

Celso Maggioni
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1170
E-Mail: prefeitura@tamboara.pr.gov.br
Caixa Postal, 91 - CEP 87764-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ - 76.978.519/0001-00

Portaria n.º 225/2021
Antonio Carlos Cauneto, Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:
Art. 1.º. Conceder Férias regulamentadas aos servidores

abaixo relacionados:

Table with columns: Nome, Período Aquisitivo, Período de Gozo. Lists names like Erica Kurumiya, Jessica Caterine Garcia Borges, etc.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do município de Tamboara, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Antonio Carlos Cauneto
Prefeito Municipal

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATUAL
Ref: Contrato n.º 0291/2021 - ID 1900/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
CNPJ N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: A.A. MAZARO - EVENTOS E PROPAGANDAS
CNPJ/MF: 10.857.398/0001-30

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA SHOW DA VIRADA, COM A DUPLA MAK S FREIRE & ALEX (ESTRUTURA DE SOM, ILUMINAÇÃO, CENÁRIO) A SER REALIZADO NO DIA 31 DE DEZEMBRO NO MUNICÍPIO DE MIRADOR.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.200,00 (Dezessete mil e duzentos reais).

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 076/2021, e a proposta de preços classificada, homologada e adjudicada.

Poder Executivo Municipal
Gabinete do Prefeito, aos 17/12/2021

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 2427487/0001-18
Rua José de Azevedo, 1841 - Fone/Fax (44)3447-1122 - Caixa Postal 85-CEP 87758-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: prefeitura@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 285/2021
CLAUDENIR JÓIA PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS COM BASE NOS ARTIGOS 7º E 8º E 15, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.219/2019 DE 17-12-2020, PUBLICADA EM 19 e 21-12-2020 NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, JORNAL "DIÁRIO DO NOROESTE" EDIÇÃO 18492, PÁGINAS 11 A 15.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para complementação da dotação orçamentária do orçamento do corrente exercício do seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, como segue:
GOVERNO MUNICIPAL
02.01 Gabinete do Prefeito
04.12.0003.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-JURÍDICA
Para 9 Recursos Ordinários (Líquido) - Exercício Corrente
R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 2.500,00
Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fica anulado parcialmente as seguintes dotações orçamentárias do orçamento do corrente exercício, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso, como segue:
GOVERNO MUNICIPAL
02.01 Gabinete do Prefeito
04.12.0003.2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00.00-00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-JURÍDICA
Para 9 Recursos Ordinários (Líquido) - Exercício Corrente
R\$ 2.500,00
TOTAL R\$ 2.500,00
Art. 3º Fica analisado o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face do seguinte resumo utilizado para complementação:
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
R\$ 2.500,00
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná, 13 de dezembro de 2021.
Claudénir Jóia Pereira
Prefeito
17ª Gestão Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.389.918/0001-80
Portaria n.º 28/2021
SÍNTESE: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SALDO DE FÉRIAS A FUNCIONÁRIO EM CARGO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, ESTADO DO PARANÁ.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e nos artigos 134 e 138 da CLT,
RESOLVE:
Art. 1.º, Conceder 30 (dias) dias de férias a MÁRIO NIELSEN JÚNIOR, portador da CTRG n.º 7.402.882-9 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.280.129-06, assessor jurídico, matrícula n.º 24, no período de 26/12/2021 a 18/01/2022, correspondente ao saldo de férias referente ao período de aquisição de 06/02/2020 a 05/02/2021.
Art. 2.º, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Câmara de Santo Antônio do Caiú - PR, 17 de dezembro de 2021.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo Santo Antônio do Caiú

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.389.918/0001-80
Portaria n.º 29/2021
SÍNTESE: Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no período das festividades de final de ano e no de recesso legislativo 2021/2022.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 18, inciso XXXII do Regimento Interno desta Casa de Leis,
Considerando que no dia 15 de dezembro de 2021, iniciou-se o recesso legislativo, a necessidade de medidas administrativas para encerramento do exercício financeiro de 2021;
Considerando, as festividades de final de ano;
Considerando, a preocupação da Presidência em minimizar os custos operacionais desta Edificação;
Considerando, ainda que a população deste Município não pode ser prejudicada quanto ao atendimento ao público realizado por esta Câmara Municipal.
RESOLVE:
Art. 1.º, Suspender o atendimento ao público no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022, em razão do encerramento das atividades administrativas para encerramento do exercício financeiro e também das comemorações de final de ano.
Art. 2.º, Fixar o horário de funcionamento da Câmara Municipal, para atendimento ao público, de segunda a sexta-feira, das 8h à 12h, a partir do dia 04 de janeiro de 2022 até o dia 11 de fevereiro de 2022.
Art. 3.º, O atendimento ao público ficará limitado ao recebimento de correspondências e pedidos diversos, sendo que poderão ser solicitadas outras informações pelo e-mail secretaria@camara.caui.pr.gov.br.
Art. 4.º, Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se
Publique-se
Câmara de Santo Antônio do Caiú - PR, 17 de dezembro de 2021.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 01.389.918/0001-80
RESOLUÇÃO n.º 19/2021
SÍNTESE: Revoga atos normativos conflitantes com Legislação Municipal vigente.
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.º 1.342/21, de 8 de outubro de 2021, que revogou a Lei Municipal n.º 1.319/21, de 27 de abril de 2021, que havia atualizado a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais, ficando a percentual da reposição inflacionária aplicável neste exercício de 2021 a todos os servidores públicos, inclusive do Poder Legislativo Municipal;
CONSIDERANDO que tal providência decorreu da interpretação do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento da Reclamação nº 48.538 ficando claro de que a revisão geral do funcionalismo público está inserida na redação do inciso I do artigo 9º da Lei Complementar n.º 173/2020 de 27 de maio de 2020, por força da decisão proferida nas ADI nº 8.450 e 8.525-DF;
CONSIDERANDO que a Súmula 249 do Tribunal de Contas da União estabelece que "é dispensada a reposição de importâncias indevidamente percebidas, de base-fé, por servidores ativos e inativos, e pensionistas, em virtude de erro exclusível de interpretação de lei por parte do órgão/entidade, ou por parte de autoridade legalmente investida em função de orientação e supervisão, à vista da presunção de legalidade do ato administrativo e do caráter alimentar das parcelas salariais";
CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao agente público administrador rever os atos normativos para fins de eliminar do plano jurídico e normativo atos que não mais detêm legalidade em decorrência de conflito com outras normas, permitindo seja atualizado o compilado o plano normativo vigente.
RESOLVE:
Art. 1.º, Revogar a Resolução n.º 04 de 28 de abril de 2021, que concedeu reposição inflacionária com base nas disposições da Lei Municipal n.º 1.342/21, respectivamente, atualizando a tabela de vencimentos dos servidores deste Poder Legislativo;
Art. 2.º, Revogar a Resolução n.º 05 de 29 de abril de 2021, que aplicou reposição inflacionária sobre o valor do vale alimentação aos servidores deste Poder Legislativo, implementado pela Lei Municipal n.º 1.204/2017, de 06 de setembro de 2017;
Art. 3.º, Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de setembro de 2021.
Santo Antônio do Caiú - PR, em 17 de dezembro de 2021.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente
Poder Legislativo do Caiú - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ - ESTADO DO PARANÁ
Praça Pinheiro Primo Azevedo, nº 402, Centro, CEP 87700-000
Edital de Homologação e Ratificação de Dispensa de Licitação
Processamento Administrativo nº 27/2021 / Processo Licitação nº 21/2021 / Seleção nº 21/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, PLACA DE CAPTURA DE VÍDEO, MONITOR, MOUSE, TECLADO, CÂMERA, ATUALIZAÇÃO DOS MATERIAIS DE INFORMÁTICA DOS DEPARTAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú
CNPJ/MF n.º 01.389.918/0001-80
CONTRATADA: MORGADO E MARTINEZ LTDA., ELO Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.481.985/0001-75, com sede na cidade de Paranavai - PR, na Avenida Paraná, n.º 893, Jambú, CEP 87.704-100
LEGALIDADE: Dispensa fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II, do art. 34, da Lei Estadual (PR) nº 13.608/2007.
PRAZO VIGÊNCIA: 7 dias.
VALOR GLOBAL: R\$ 13.448,00 (treze mil, quatrocentos e oitenta reais).
FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado, no prazo de até 1 dia útil, após a emissão de nota fiscal e entrega dos equipamentos adquiridos, mediante emissão de autorização de empresa e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.
NOTAÇÕES: Órgão 03 - Legislativo Municipal.
Unidade 0103 - Câmara Municipal.
Projeto atestado 1.001.
Funcional 03.031.0001.2.002 Despesas Orçamentárias
9 Categoria Econômica 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e material permanente;
4.4.90.52.35.00.00.00 - Equipamentos de processamento de dados.
JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, constatou que a empresa individual MORGADO E MARTINEZ LTDA., ELO Informática, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.481.985/0001-75, com sede na cidade de Paranavai - PR, na Avenida Paraná, n.º 893, Jambú, CEP 87.704-100, detém os melhores preços e condições, consideradas as pesquisas de mercado realizadas pela comissão de licitação, para os interesses desta entidade.
RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiú - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual (PR) nº 13.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições traçadas neste edital, torna público que contratou, por dispensa de licitação, com amparo no art. 34, II, da Lei 8.666/93 e no art. 34, II, da Lei Estadual (PR) nº 13.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam.
Santo Antônio do Caiú - PR, 17 de dezembro de 2021.
MILTON FELICIANO FERREIRA JÚNIOR
Presidente Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
DECRETO Nº 253/2021
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1º-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA DESCRICÃO
07 07.003.10.304.0010.2033 Divisão de vigilância sanitária
Recd. 3511 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 494 30.000,00
Recd. 3511 3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais 494 3.000,00
07.006.10.301.0010.2043 Programa estratégia saúde da família
Recd. 3611 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 494 50.000,00
Recd. 3611 3.1.91.13.00.00 Obrigações patronais 494 2.000,00
07.006.10.301.0010.2044 Programa agentes comunitários de saúde
Recd. 3661 3.1.90.11.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil 494 40.000,00
Recd. 3671 3.1.90.13.00.00 Obrigações patronais 494 16.000,00
TOTAL R\$ 141.000,00
Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o excesso de arrecadação da receita 1.7.1.8.03.1.1.01.20.04 - Incentivo financeiro da APS no valor de até 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais).
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 16 de Dezembro de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
LEI Nº 58/2021
SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o quadriênio 2022 a 2025 e dá outras providências."
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
Artigo 1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, pelo o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei Orgânica do Município, constituída pelos seguintes anexos: PPA - Conferências de Recetas; PPA - Conferência das Despesas; PPA - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, constante desta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentaria Anual de cada exercício financeiro.
Artigo 2º- O Plano Plurianual instituído por esta Lei, traduz as diretrizes e os objetivos do Governo Municipal organizados em Programas Locais, Projetos e Atividades desdobrando-se estes em objetivos e metas, procurando atender os diversos segmentos econômico-financeiro e setorial da comunidade assistida.
Artigo 3º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os Programas prioritários a serem incluídos na Lei Orçamentária, sendo que o montante não deverá ultrapassar a previsão das Recetas.
Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal poderá arcar, incluindo as metas estabelecidas afim de compatibilizar a despesa orçamentária com a receita estimada de cada exercício financeiro, devendo ser proposto pelo Executivo Municipal através dos Projetos de Lei Específicas.
Artigo 5º- Os valores instituídos no Plano Plurianual estão expressos em reais, valores nominais do exercício de edição da presente Lei e representam estimativas que poderão sofrer adequações segundo a variação métrica dos indexadores da política nacional, ou por ação expressa da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA - Lei Orçamentária Anual de cada exercício ou Projeto de Lei específico segundo a condução de adequação da situação econômico-financeiro e tributário.
Artigo 6º- Fica autorizado o Poder Executivo, o Poder Legislativo Municipal e a Caixa Previdenciária Municipal de Diamante do Norte - PR, a abrir Créditos Adicionais na Lei Orçamentária de cada Exercício através de lei específica, respeitando a iniciativa de cada ente, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Artigo 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.
Artigo 8º- Os projetos, atividades, desdobramentos, e previsão da receita e despesa que compõem o PPA, estão dispostos respectivamente no anexo PPA - Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo.
Artigo 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
LEI Nº 61/2021
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".
A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.
Art. 2º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA DESCRICÃO
07 07.001.10.301.0010.1079 DEVOLUÇÃO RECURSO RESOLUÇÃO SESA Nº 631/2018
4.4.90.93.00.00 Indenizações e restituições 495 40.000,00
TOTAL R\$ 40.000,00
Art. 3º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o superávit financeiro da fonte 495 no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

publicação legal



DECRETO Nº. 0135/2021

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".

Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito Mun. de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320/64, e a Lei Municipal nº. 0550/2021 de 17 de dezembro de 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de R\$ 216.600,00 (duzentos e dezesseis mil e seiscientos reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2028		Manut. Divisão do Ensino Fundamental		
3390.30.00.00.00	287	Material de Consumo	104	RS 80.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2027		Manutenção do FUNDEB 30% - Fund		
3390.30.00.00.00	305	Material de Consumo	102	RS 38.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2028		Manut. da Divisão de Educação Infantil		
3390.30.00.00.00	319	Material de Consumo	104	RS 60.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2030		Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil		
3390.30.00.00.00	339	Material de Consumo	102	RS 28.600,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.005		Divisão de Transporte Escolar		
06.005.12.361.0010.2033		Manut. da Divisão de Transporte Escolar		
3390.30.00.00.00	356	Material de Consumo	104	RS 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				RS 216.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

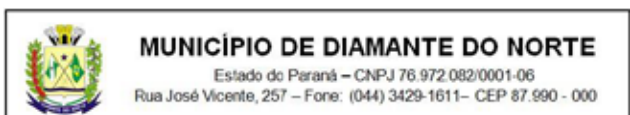
Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
04		Secretaria Municipal de Fazenda		
04.004		Divisão de Tributos e Fiscalização		
04.004.04.129.0008.2019		Manut. da Divisão de Trib. e Fiscalização		
3390.40.00.00.00	201	Serviços de Tecnologia da Informação	000	RS 10.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2027		Manutenção do FUNDEB 30% - Fund		
3190.11.00.00.00	302	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	102	RS 10.000,00
3190.13.00.00.00	303	Obrigações Patronais	102	RS 2.100,00
3390.14.00.00.00	304	Diárias - Pessoal Civil	102	RS 3.000,00
3390.33.00.00.00	306	Passagens e Despesas com Locomoção	102	RS 2.000,00
3390.34.00.00.00	307	Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont.	102	RS 4.000,00
3390.35.00.00.00	308	Serviços de Consultoria	102	RS 1.900,00
3390.36.00.00.00	309	Materiais de Consumo	102	RS 2.000,00
3390.39.00.00.00	310	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	102	RS 3.000,00
3390.40.00.00.00	311	Serviços de Tecnologia da Informação	102	RS 5.000,00
3390.46.00.00.00	312	Auxílio-Alimentação	102	RS 500,00
3390.47.00.00.00	313	Obrigações Tributárias e Contributivas	102	RS 500,00
4490.51.00.00.00	314	Obras e Instalações	102	RS 4.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2030		Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil		
3190.11.00.00.00	336	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	102	RS 10.000,00
3190.13.00.00.00	337	Obrigações Patronais	102	RS 2.100,00
3390.14.00.00.00	338	Diárias - Pessoal Civil	102	RS 3.000,00
3390.33.00.00.00	340	Passagens e Despesas com Locomoção	102	RS 2.000,00
3390.36.00.00.00	341	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	102	RS 2.000,00
3390.39.00.00.00	342	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	102	RS 3.000,00
3390.40.00.00.00	343	Serviços de Tecnologia da Informação	102	RS 2.500,00
3390.46.00.00.00	344	Auxílio-Alimentação	102	RS 500,00
3390.47.00.00.00	344	Obrigações Tributárias e Contributivas	102	RS 500,00
4490.51.00.00.00	345	Obras e Instalações	102	RS 3.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.006		Divisão de Merenda Escolar		
06.006.12.361.0010.2035		Manut. da Divisão de Merenda Escolar F		
3390.32.00.00.00	374	Material. Bem ou Serviço para Distribuição	000	RS 30.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.006		Divisão de Merenda Escolar		
06.006.12.365.0010.2036		Manut. da Divisão de Merenda Escolar Inf		
3390.32.00.00.00	376	Material. Bem ou Serviço para Distribuição	000	RS 38.097,00
09		Sec. Mun Obras, Vição e Serv Urbanos		
09.002		Divisão de Obras		
09.002.15.451.0007.2052		Manutenção da Divisão de Obras		
4490.52.00.00.00	527	Equipamento e Material Permanente	000	RS 17.838,00
09		Sec. Mun Obras, Vição e Serv Urbanos		
09.004		Divisão de Transporte Rodoviário		
09.004.26.782.0006.2055		Manut. da Div. de Transporte Rodoviário		
4490.52.00.00.00	527	Equipamento e Material Permanente	000	RS 54.064,91
TOTAL DA REDUÇÃO				RS 216.600,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0493/2020, de 17 de junho de 2020 em conformidade com o art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal



LEI Nº 60/2021

SÚMULA: Estabelece o Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Diamante do Norte, Estado do Paraná, para o exercício financeiro do ano de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 36.227.189,47 (trinta e seis milhões, duzentos e vinte e sete mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta e orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único - O Orçamento-Programa do Município, será distribuído, segundo os seguintes níveis de governo:

I - Executivo Municipal	RS 28.132.189,47
II - Legislativo Municipal	RS 1.430.000,00
III - Caixa Previdenciária Municipal	RS 6.665.000,00
Total Geral	RS 36.227.189,47

Artigo 2º - A receita da administração direta e indireta, será realizada mediante a arrecadação de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições, receitas de serviços e outras receitas correntes, oriundas da arrecadação Municipal e da participação na arrecadação dos Impostos Federais e Estaduais e de outras transferências correntes da União e do Estado, na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - Executivo / Legislativo	RS 29.562.189,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	RS 2.878.969,47
[] Impostos, taxas e contribuições de melhoria - descontos concedidos	RS (43.000,00)
Contribuições	RS 795.000,00
[] Contribuições - descontos concedidos	RS (20.000,00)
Receita Patrimonial	RS 73.240,00
Receita de Serviços	RS 161.000,00
Transferências Correntes	RS 30.637.600,00
[] Transferências Correntes - Deduções FUNDEB	RS (4.770.000,00)
Outras Receitas Correntes	RS 30.000,00
II - Caixa Previdenciária Municipal	RS 6.665.000,00
Contribuições	RS 2.165.000,00
Receita Patrimonial	RS 350.000,00
Outras Receitas Correntes	RS 4.150.000,00
Total Geral	RS 36.227.189,47

Artigo 3º - A Despesa fixada para o exercício do ano 2022, será realizada de acordo com o desdobramento deste artigo, e segundo as seguintes funções de Governo:

I - Legislativo Municipal	RS 1.430.000,00
Legislativa	RS 1.430.000,00
II - Executivo Municipal	RS 28.132.189,47
Judiciária	RS 204.000,00
Administração	RS 3.139.515,20
Assistência Social	RS 1.312.100,00
Defesa Nacional	RS 127.600,00
Saúde	RS 8.164.857,30
Educação	RS 5.774.327,50
Cultura	RS 88.500,00
Urbanismo	RS 3.180.670,00
Gestão Ambiental	RS 1.190.019,47
Agricultura	RS 200.000,00
Indústria	RS 1.000,00
Comércio e Serviços	RS 10.500,00
Desporto e Lazer	RS 74.000,00
Encargos Especiais	RS 4.660.100,00
Reserva de Contingência	RS 5.000,00
III - Caixa Previdenciária Municipal	RS 6.665.000,00
Administração	RS 150.000,00
Previdência Social	RS 4.515.000,00
Total Geral	RS 36.227.189,47

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito através de lei específica, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita através de lei específica, nos termos da legislação em vigor;
- Realizar através de lei específica transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - Efetuar através de lei específica transferências a título de auxílio ou subvenção financeira a entidades assistenciais, culturais, desportivas e outras de acordo com a Legislação e autorização específica do legislativo;

VI - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - Abrir no curso da execução do orçamento de 2022 Créditos Adicionais através de lei específica, respeitando a iniciativa de cada ente, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º, de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 254/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 61/2021, de 17 de Dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	DESCRIÇÃO
07		
07.001.10.301.0010.1079		DEVOLUÇÃO RECURSO RESOLUÇÃO SESA Nº 631/2018
4.4.90.93.00.00		Indenizações e restituições
		495
		RS 40.000,00
		TOTAL
		RS 40.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o superávit financeiro da fonte 495 no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
Prefeito Municipal



1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA JOAO INACIO DA SILVA 48162256920, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2021, CORRESPONDENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO - Pregão nº 59/2021.

No dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ, sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Roberto Aparecido Corredato, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ANTONIO PAULO FILHO 02233313925, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA PROFESSORA ANA MENDES FERREIRA, 246 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade de Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob nº 19.714.899/0001-32, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIO, o Senhor ANTONIO PAULO FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 71634248, e do CPF nº 022.333.139-25, de ora em diante denominada CONTRATADA, tem justo e contratado sob disciplina da Lei 8.666/93 e 8.883/94, Objeto e Licitação de Pregão nº 59/2021, e estando as partes sujeitas às cláusulas e condições ali constantes que a seguir, resolvem aditar aquele ajuste na forma legal seguinte.

01- OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo do valor do contrato original, em razão de acréscimos dos quantitativos de itens previstos na planilha de serviços, em conformidade com o disposto no Art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

02- DO VALOR E META FÍSICA
Ao valor inicial contratado fica acrescido o valor de R\$ 124.476,34 (doze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalente a aproximadamente 21,89 % (vinte e uma vírgula oitenta e nove por cento) do valor do contrato que passará para R\$ 69.466,34 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e quatro centavos), visando melhorias na qualidade da obra e atendendo aos interesses do Município, conforme planilha de aditivo de valor e parecer técnico de engenharia anexos.

03-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As disposições contratuais não atingidas pelo presente termo permanecem inalteradas.

04- DO FORO
As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Termo de Aditivo, perante o Foro da comarca do Município de Cidade Gaúcha.

O presente aditamento é feito na forma bilateral de prévio mútuo e legal acordo, para que surta os devidos efeitos legais.

Justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
MUNICÍPIO DE RONDON

ANTONIO PAULO FILHO
ANTONIO PAULO FILHO 02233313925

TESTEMUNHAS:

DE ACORDO E REVISTO POR:

THIAGO DE BRITO DORNE
OAB / PR 51447
Assessor Jurídico



1º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA JOAO INACIO DA SILVA 48162256920, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 56/2021.

No dia 16 (dezesseis) do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, de um lado O MUNICÍPIO DE RONDON, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Paraná, 155, inscrito no CNPJ, sob nº 75.380.071/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, R.G nº 3.003.952-1/PR, e do CPF nº 548.223.009-00, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa JOAO INACIO DA SILVA 48162256920, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à RUA MONTE CARLOS, 722 - CEP: 87.800-000 - BAIRRO: CENTRO, cidade Rondon/PR, inscrita no CNPJ sob nº 32.493.395/0001-06, neste ato representada por seu PROPRIETÁRIO, o Senhor JOAO INACIO DA SILVA, inscrito no CPF nº 481.622.569-20, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo de Contrato, com fundamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Pregão 70/2021, pelos termos da proposta da Contratada datada de 13/09/2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

01- OBJETO
De conformidade com as especificações e quantidades constantes do supracitado Pregão, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro para readequação do prédio da cozinha escola municipal, de acordo com o contrato firmado entre as partes em 14/09/2021, como se neste se estivesse incluído e expressamente reproduzido, com prazo de execução até o dia 18 de dezembro de 2021 e com prazo de vigência até o dia 13 de março de 2022.

02- DA PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO
Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original por mais 60 (sessenta) dias a contar da data final da execução anual do contrato.

03 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo inicialmente previsto na CLÁUSULA SEXTA do contrato original, fica acrescido de mais 60 (sessenta) dias, terminando no dia 18/02/2022.

De acordo com o parecer técnico emitido pelo Sr. Eder Dias Casola, Engenheiro Civil CREA nº 22.514/D PR, responsável técnico pela fiscalização da obra:

publicação legal



LEI Nº 59/2021

SÚMULA: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária, e normas de execução financeira a serem executadas pelo Município, no exercício de 2022, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE** aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - O orçamento do Município de Diamante do Norte, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Municipal;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art.2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII, e Anexo I a III desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN:

- Demonstrativo I** – Metas Anuais;
- Demonstrativo II** – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III** – Metas Fiscais anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV** – Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V** – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI** – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS
- Demonstrativo VI.a** – Projeção atuarial do RPPS
- Demonstrativo VII** – Estimativa e compensação da Retenção de Receita;
- Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das despesas;
- Anexo I** – Riscos Fiscais
- Anexo II** – Metas Fiscais e Financeiras da LDO
- Anexo III** – Modelo de origem e destinação de recursos na LDO

Art.3º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme previsto no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 são aquelas definidas e demonstradas no Demonstrativo I desta Lei, conforme preceitua o art. 165, § 2.º da Constituição Federal.

- § 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual.
- § 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art.5º - A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando a Autarquia, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias SOF; STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, na forma dos anexos a seguir:

- I - texto lei;
- II - consolidação dos quadros orçamentários;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

Art.6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária expressa por categoria de programação:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortizações e Refinanciamento da Dívida;

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art.7º - Os Orçamentos para o exercício de 2022 e as suas execuções obedecerão entre outros ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo, o Poder Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos, em conformidade com o disposto no art.1º § 3º, I, "a" e art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.8º - Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 5º.

Art.9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios como prevê o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.10 - Se a receita estimada para 2022, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art.11 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada à fonte de recursos adotar o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art.12 - As despesas obrigatórias de caráter continuado estão demonstradas no Demonstrativo VIII desta Lei.

Art.13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aquelas constantes no anexo I desta Lei.
§ 1º - Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, cancelamento de dotações e também, se houver, do excesso de arrecadação e de superávit financeiro do exercício.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art.14 - O orçamento também destinará recursos para a Reserva de Contingência.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos como precatórios e obtenção de resultado primário positivo se forem o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto no artigo 5º da Portaria MPO n. 42/1999 e artigo 8º da Portaria STN n. 163/2001.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2022, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art.15 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, como previsto no art. 5º, § 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.16 - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, previsto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art.17 - Os projetos e atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, § único e 50, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no "caput" deste artigo.

Art.18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo previsto na lei municipal específica, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal.

Art.19 - Fica autorizada a título de contribuição, subvenção social e/ou Rateio (consórcio):

- I – À Associação dos Municípios do Noroeste do Paraná – AMUNPAR;
- II – À Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
- III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- IV – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP/SAMU;
- V – Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS;
- VI – Associação das Primeiras-damas do Noroeste Paranaense – APRIDANORPA;
- VII – Associação dos Municípios do Paraná – AMP
- VIII – Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná – COMAFEN
- IX – Consórcio Intermunicipal de Saúde
- X – Consórcio Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado do Paraná – CINDEPAR
- XI - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste – FADENPAR

Art.20 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa, de que trata o artigo 16, itens I e II, Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inegociabilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no art.24 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Art.21 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, conforme prevê o art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.22 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes se previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.23 - A previsão de receitas e a fixação de despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art.24 - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, poderão ser feitas através de lei específica, respeitada a iniciativa para cada ente municipal.

Art.25 - Durante a execução orçamentária de 2022 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 e constantes desta Lei.

Art.26 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços tais como: custo dos programas, das ações, do metro quadrado das construções, do metro quadrado das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art.27 - Os programas constantes no Plano Plurianual e Lei Orçamentária para 2022 serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme preceitua o art. 4º, I, "e" e 9º, §4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.28 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.29 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art.30 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 25 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário definido no art.10 desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 31 - As despesas com Pessoal da Administração Direta e Indireta obedecerão às disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º O aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas se houver prévias dotações orçamentárias, suficientes para atender às projeções de despesas e aos acréscimos dela decorrentes, até o final do exercício, de acordo com o disposto no caput.

§ 2.º Os recursos necessários ao atendimento da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista no inciso X, artigo 37, da Constituição Federal, constarão da lei orçamentária para 2022.

§ 3.º Os projetos de lei sobre alteração de estrutura, cargos, concessão de vantagens e aumento de remuneração serão, obrigatoriamente, acompanhados de manifestações das secretarias de Gestão e Finanças, nas respectivas áreas de competência.

§ 4.º As despesas com pessoal ficam vinculadas ao limite estabelecido no artigo 19 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, ou seja, 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida, sendo este percentual repartido em 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, conforme artigo 20, inciso III da mesma lei federal.

§ 5.º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação e assistência social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32 - O Executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 33 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas de valor equivalente.

Parágrafo Único - Ficam excluídas das disposições deste artigo às isenções que vierem a ser concedidas por Lei, ainda que não consideradas nas estimativas da receita e da mesma forma, as remissões de tributos concedidos com base nas leis municipais, desde que, no seu total não ultrapassem a porcentagem de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita tributária prevista.

Art. 35 - Na estimativa das receitas constantes do Projeto de Lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos das propostas de alteração da legislação tributária.

Parágrafo Único - As alterações na legislação tributária municipal, disposta, especialmente, sobre IPTU, ITBI, ISS e TAXAS, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para elevação da capacidade de investimento do Município.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O Executivo Municipal enviará a proposta do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2022 ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que terá o prazo para devolução para sanção do Prefeito até o encerramento da última sessão legislativa do exercício.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os créditos suplementares destinados a reforçar uma dotação já existente no orçamento do exercício corrente, serão autorizados na forma do artigo 37 da presente lei.

§ 4º - Os créditos especiais destinados a financiar programas novos, que não possuem dotação específica no orçamento em vigor só serão autorizados por lei específica.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas no Orçamento de cada Exercício, servindo como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 38 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 39 - Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente até o limite de seus saldos, por ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 40 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o referido exercício.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.867/0001-06
Rua José de Azevedo, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87790-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: ztd@pzm.altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 451 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.3039/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a servidora **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SEIXAS**, uma (1) diária, em razão a sua ida a São Caetano -SP.

Art. 2º A conselheira tutelar estará acompanhando o desacompanhamento dos infantes acolhidos na casa lar desse município, cumprindo a decisão judicial do processo nº 0000164-83-2021.8.16.0041, com a saída no dia 20 de dezembro e o retorno no dia 21 de dezembro.

Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R\$795,26 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 17 de dezembro de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.867/0001-06
Rua José de Azevedo, 1641 - Fone/Fax: (41)3447-1122 - Cx.Postal 61-CEP:87790-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: ztd@pzm.altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 452 / 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.3039/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Concede a servidor **Cristiano de Oliveira**, uma (1) diária, em razão a sua ida a São Caetano -SP.

Art. 2º O servidor no cargo de motorista irá acompanhar e levar para São Caetano a conselheira tutelar que estará acompanhando o desacompanhamento dos infantes acolhidos na casa lar desse município, cumprindo a decisão judicial do processo nº 0000164-83-2021.8.16.0041, com a saída no dia 20 de dezembro e o retorno no dia 21 de dezembro.

Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R\$795,26 (setecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.079/2019;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná-PR, 17 de dezembro de 2021.

Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0550/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2021, e dá outras Providências".

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Fabiano Marcos da Silva Travain**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa de 2021, Crédito Adicional Suplementar, no valor total de **R\$ 216.600,00** (duzentos e dezesseis mil e seiscentos reais) para atender as necessidades do Poder Executivo, com as seguintes classificações orçamentárias:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.002		Divisão do Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2025		Manut. Divisão de Ensino Fundamental		
3390.30.00.00.00	287	Material de Consumo	104	R\$ 80.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.002		Divisão de Ensino Fundamental		
06.002.12.361.0010.2027		Manutenção do FUNDEB 30% - Fund		
3390.30.00.00.00	305	Material de Consumo	102	R\$ 38.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2028		Manut. da Divisão de Educação Infantil		
3390.30.00.00.00	319	Material de Consumo	104	R\$ 60.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.003		Divisão de Educação Infantil		
06.003.12.365.0010.2030		Manutenção do FUNDEB 30% - Infantil		
3390.30.00.00.00	339	Material de Consumo	102	R\$ 28.600,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.005		Divisão de Transporte Escolar		
06.005.12.361.0010.2033		Manut. da Divisão de Transporte Escolar		
3390.30.00.00.00	358	Material de Consumo	104	R\$ 10.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				R\$ 216.600,00

Art. 2º - Os recursos necessários para abertura dos créditos que trata o art. 1º, decorrerão da dotação parcial das seguintes dotações orçamentárias em conformidade com o Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei nº. 4.320/64, conforme discriminação a saber:

Código da Despesa	Red.	Descrição	Fonte	Valor
04		Secretaria Municipal de Fazenda		
04.004		Divisão de Tributos e Fiscalização		
04.004.04.129.0008.2019		Manut. da Divisão de Trib. e Fiscalização		
3390.40.00.00.00	201	Serviços de Tecnologia da Informação	000	R\$ 10.000,00
06		Secretaria Municipal de Educação		
06.002		Divisão do Ensino Fundamental		

publicação legal

www.diariodonoroeste.com.br

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR

ATO DA MESA 02/2021

Súmula: Dispõe sobre recesso legislativo

A mesa do Poder Legislativo de Nova Aliança do Ivaí-PR, nos usos das atribuições regimentais, determina:

Art. 1º Fica encerrada a sessão legislativa ordinária de 2021.

Art. 2º O retorno das sessões ordinárias acontecerá em 2022, no dia 15 de fevereiro.

Art. 3º A Câmara Municipal poderá se reunir em sessões extraordinárias mediante convocação dos legitimados previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

CM Nova Aliança do Ivaí-PR, Data DN

Célio Silva
Presidente

Marcelo da Silva
Vice Presidente

Marcir Furlan
1º secretário

Sebastião F. da Cruz Jr
2º secretário

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR

PORTARIA 08/2021

Súmula: dispõe sobre o funcionamento dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí no período de final de ano.

O Presidente Célio da Silva, considerando as disposições legais e regimentais e, em específico, a autonomia administrativa resolve:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo mediante compensação de 1 hora de jornada semanal para o dia 23 de dezembro de 2021 e recesso para o dia 24 de dezembro, véspera de natal.

Art. 2º Fica estabelecido ponto facultativo mediante compensação de 1 hora de jornada semanal para o dia 30 de dezembro de 2021 e recesso para o dia 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

CM Nova Aliança do Ivaí-PR, Data no DN

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

SÚMULA: Aprova as Contas do Município relativa ao exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, Promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Município de Nova Aliança do Ivaí-PR referente ao exercício de 2016, conforme as razões do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos, em anexo, (motivação *alimunde*) em conformidade com o art. 185 e 187 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí-PR.

Art. 2º Este decreto entra em vigor imediatamente, sendo afixado cópias no mural da Câmara e posterior publicação na imprensa oficial.

Câmara Municipal de Nova Aliança do Ivaí, 16 de dezembro de 2021.

Presidente
Célio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

AV. GUAIRÁ, Nº. 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1989 - CEP: 87840-000 - PARANÁ
CNPJ: 01.087.743/0001-03 - e-mail: secretaria@camaramirador.pr.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 033/2021

SÚMULA: HOMOLOGIA E ADJUDICA DISPENSA DE LICITAÇÃO

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais Normas vigentes

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica homologado o ato de dispensa de Licitação nº 016/2021 em conformidade com o julgamento da comissão de LICITAÇÃO 2021 designada pelo Decreto do Poder Executivo nº 001/2021, de 04/01/2021, publicada em 05/01/2021 no Diário do Noroeste, e de conformidade com a Lei 0509/2020 de 29/12/2020 publicada em 30/12/2020 e Termo de Cooperação Técnica 001/2021 deliberado entre os Poderes Executivo e Legislativo, com fundamento no artigo 24 inciso II da lei nº 8.666/93 e suas alterações

ARTIGO 2º - Fica adjudicado o objeto da dispensa de Licitação em epígrafe a favor da Empresa **MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 48282200972** CNPJ nº. 29.635.107/0001-98, localizada à Rua Augusto Fabretti, 803, Jardim Alvorada do Sul, Paranavai - Paraná; CEP 87.707-060, valor da sua proposta de **R\$ 1.300,00 (Hum mil Dois mil reais)** pela contratação para prestação de serviços de instalação de Central PABX, configuração e treinamento aos usuários no Prédio deste Poder Legislativo Municipal a ser realizado neste local, Av. Guairá, 155 Mirador - Paraná 87.840-000, Prédio da Câmara Municipal de Mirador, com recursos advindos da Dotação Orçamentária 2021, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.300,00
TOTAL		R\$ 1.300,00

(Hum mil e trezentos reais)

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 17 (dezesete) dias do mês de Dezembro de 2021.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
Presidente da Câmara

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 016/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR**
CNPJ N.º 01.087.743/0001-03

CONTRATADO: **MARCIO AUGUSTO DE FREITAS 48282200972**
CNPJ N.º 29.635.107/0001-98

OBJETO DO CONTRATO: pela contratação para prestação de serviços de instalação de Central PABX, configuração e treinamento aos usuários no Prédio deste Poder Legislativo Municipal a ser realizado neste local, Av. Guairá, 155 Mirador - Paraná 87.840-000, Prédio da Câmara Municipal de Mirador, com recursos advindos da Dotação Orçamentária 2021, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.300,00
TOTAL		R\$ 1.300,00

(hum mil e trezentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 17/12/2021 à 31/12/2021

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: não Existente

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se ao processo de Dispensa de licitação 016/2021.

MIRADOR - PARANÁ, 17 de dezembro de 2021

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI Presidente da Câmara

MARCIO AUGUSTO DE FREITAS Administrador

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

Processo 016/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR**
CNPJ N.º 01.087.743/0001-03

CONTRATADO: **GISNEI DIAS - ELETRO AR**
CNPJ Nº 15.500.899/0001-89

OBJETO DO CONTRATO: pela contratação para prestação de serviços de instalação de Central PABX, configuração e treinamento aos usuários no Prédio deste Poder Legislativo Municipal a ser realizado neste local, Av. Guairá, 155 Mirador - Paraná 87.840-000, Prédio da Câmara Municipal de Mirador, com recursos advindos da Dotação Orçamentária 2021, abaixo descritas, para atender a administração Legislativa, no exercício de 2021, conforme estabelecido no contrato.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades Legislativas		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$ 1.300,00
TOTAL		R\$ 1.300,00

(hum mil e trezentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: de 17/12/2021 à 31/12/2021

fundamento - artigo 24 inciso e II da lei nº. 8.666/93 e suas alterações

MIRADOR - PARANÁ, 17 de dezembro de 2021.

SEBASTIÃO PINHEIRO ZANZARINI
Presidente da Câmara

BEATRIZ WESSLER
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br - e-mail: cont@paraisodonorte.pr.gov.br

Página Presencial nº 104/2018

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2177/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2018 - ID - 350/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE E A EMPRESA VSP INFORMÁTICA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE (PR), inscrito no CNPJ 75.476.556/0001-58, com sede na Avenida Tapejara, n.º 88, Centro, CEP 87780-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor **Carlos Alberto Vizzotto**, portador da Cédula de Identidade RG 930.047-3/SS/PR e CPF 464.266.989-20, residente à Rua Rocha Pombo, nº 25, no Município de Paraiso do Norte, Estado do Paraná, de acordo com suas atribuições legais que lhe confere a LOM - Lei Orgânica Municipal, artigo nº 17, Inciso XIII e artigo nº 55, Inciso IX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, adiante firmado e de outro lado, e a empresa **VSP INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Machado de Assis, nº 190 - Centro, no município de Paraiso do Norte - Estado do Paraná, CEP nº 87.780-000 inscrita no CNPJ sob nº 08.970.970/0001-21, neste ato representada por seu sócio administrador, o Senhor **Erivaldo Lopes da Silva**, brasileiro, casado e empresário, portador do CPF nº 697.924.379-91 e da Cédula de Identidade RG nº 5.325.322-3/SS/PR, residente à Rua Dr. Silvio Meira e Sá Bezerra, nº 333 - Jardim Progresso, na Cidade de Paranavai, Estado do Paraná, CEP: 87.701-230, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666-93, suas alterações, Lei Federal 123/2006 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial, nº 104/2018, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Todas as Cláusulas permanecem inalteradas com exceção das: **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA** que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de internet por fibra ótica para diversos departamentos do município.

Item	Descrição	Quant. de Meses	Quant. de Pontos	Quant. Total	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Internet por fibra ótica com velocidade de download de 200 mbps e upload de 80 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.	12	4	48	127,99	6.143,52
2	Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.	12	15	180	86,75	15.615,00
3	Internet por fibra ótica com velocidade de download de 40 mbps e upload de 40 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.	12	4	48	99,41	4.771,68

LOCAIS E VELOCIDADES A SEREM ATENDIDOS:

Ponto 1 e 2 - Paço Municipal: Internet por fibra ótica com velocidades de download de 200 mbps e upload de 80 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-8000
Endereço: Avenida Tapejara, nº 88, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 3 - Matadouro Municipal - Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Endereço: Rua J.R. da Cunha, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 4 - Departamento de Saúde: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 100 mbps e upload de 40 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1325 ou (44) 3431-1568.
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 944, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 5 - Casa da Cultura - Departamento de Cultura, Meio Ambiente e Esporte: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-2776.
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 95, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 6 - Pátio e Almoarifado: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1574.
Endereço: Avenida Tapejara, nº 1041, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 7 - Escola Municipal 27 de Novembro: Internet por fibra ótica com velocidades de download de 200 mbps e upload de 80 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1143.
Endereço: Rua Castro Alves, nº 250, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 8 - Escola Municipal Wagner Bento Pupin: Internet por fibra ótica com velocidades de download de 200 mbps e upload de 80 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-2010 - 3431-1496
Endereço: Rua Alemanha, nº 109, Bairro: Residencial América do Sul I, CEP: 87.780-000.

Ponto 9 - CMEI Francisca Coleta da Silva: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 100 mbps e upload de 40 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1761
Endereço: Rua São Paulo, nº 220, Bairro: Vila Santa Terezinha, CEP: 87.780-000.

Ponto 10 - CMEI José Garcia Soller: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 100 mbps e upload de 40 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-2982.
Endereço: Rua Atalaia, S/N, Bairro: Conjunto Ouro Verde, CEP: 87.780-000.

Ponto 11 - CMEI Professora Idenir Broggiatto do Nascimento: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 100 mbps e upload de 40 mbps e no mínimo 2 IPs fixos válidos para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-2418.
Endereço: Rua Suécia, nº 639, Conjunto Pacheco, CEP: 87.780-000.

Ponto 12 - UAPSF - Unidade de Atenção Primária de Saúde da Família: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-3036.
Endereço: Rua Ana Nery, nº 141, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 13 - Academia da Saúde, Nutrição e Fisioterapia: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-2557.
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 937, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 14 - UBS 2 - Unidade de Saúde Básica: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: não possui
Endereço: Rua Argentina, S/N, Bairro: Residencial América do Sul I, CEP: 87.780-000.

Ponto 15 - Clínica COVID Vila Santa Terezinha: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1825.
Endereço: Rua Rocha Pombo, nº 1452, Bairro: Vila Santa Terezinha, CEP: 87.780-000.

Ponto 16 - Biblioteca Municipal: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1438.
Endereço: Avenida Tapejara, nº 160, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 17 - Escola do Trabalho: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1655.
Endereço: Avenida Tapejara, nº 848, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 18 - CRAS - Centro e Referência e Apoio Social: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-2982.
Endereço: Rua Dona Severina Cândida, 578, Bairro Nossa Senhora Aparecida, ao lado do CEMIC, CEP: 87.780-000.

Ponto 19 - Conselho Tutelar: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-3382.
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 574, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 20 - Departamento Social: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1506.
Endereço: Avenida Tapejara, nº 111, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 21 - Departamento de Educação - Central de Distribuição de Alimentos: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1016
Endereço: Lote 05 área institucional esquina com a Rua Castro Alves, Conjunto Jacinto Galli, CEP 87.780-000.

Ponto 22 - Praça Santos Dumont Internet Livre: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Instalação e configuração de aparelho AP outdoor Wifi, com alimentação por PoE Switch, fornecido pela Prefeitura Municipal.
Endereço: Praças Santos Dumont, Centro, CEP: 87.780-000.

Ponto 23 - Acesso ACS/ACE Saúde e Endemias: Internet por fibra ótica com velocidade de download de 50 mbps e upload de 20 mbps. 1 IP fixo válido para uso do cliente.
Telefone: (44) 3431-1325 ou (44) 3431-1568.
Endereço: Avenida Rui Barbosa, nº 944, Centro, CEP: 87.780-000.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 104/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

1ª) por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

2ª) Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cobrada, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Fica Aditado ao Contrato o Valor de R\$ 26.550,20 (vinte e seis mil quinhentos e trinta reais e vinte centavos) § 1º O pagamento será efetuado em até trinta (trinta) dias corridos após a execução dos serviços e liquidação da Nota Fiscal pelo Município. O valor será depositado na conta corrente informada pelo licitante.
§ 2º Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência de doze meses no período de 21/12/2021 a 20/12/2022 podendo ser prorrogado por igual período.
§ 1º A execução dos serviços contratados deverá ocorrer nos locais indicados conforme Anexo I deste Edital.
§ 2º O prazo máximo é de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato para que esteja devidamente em perfeito funcionamento em todos os pontos e locais indicados.
§ 3º As marcas dos equipamentos e produtos a serem instalados deverá ser de 1ª linha, novo, e que tenham sido aprovados pelo INMETRO.
§ 4º Com o objetivo de manter a lisura e a qualidade dos materiais e equipamentos (empregados neste serviço), fica desde já a empresa (vencedora do certame) NOTIFICADA em fornecer NOTA FISCAL DE PROCEDÊNCIA dos materiais e equipamentos, objeto da presente licitação.
§ 5º A administração coloca como responsável para analisar acompanhar a execução dos serviços, o Servidor Público Acelino José Cardoso da Silva.
§ 6º É vedado/proibido a TERCIRIZAÇÃO dos serviços para outras empresas.
§ 7º A execução dos serviços serão acompanhados das respectivas notas fiscais, devendo o responsável pelo recebimento dos serviços, ser identificado no verso da nota fiscal com o nome completo e nº do CPF, bem como de sua assinatura, comprovando que o produto se encontra em perfeitas condições de uso.
§ 8º O recebimento do serviço, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa detentora pela qualidade do serviço entregue, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo prazo de vigência do contrato de prestação de serviços ou outro instrumento que lhe vier substituir.
§ 9º A presença de fiscalização pela contratante não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Paraiso do Norte, 17 de dezembro de 2021.

Município de Paraiso do Norte CNPJ 75.476.556/0001-58 CONTRATANTE Carlos Alberto Vizzotto	VSP INFORMÁTICA LTDA - ME CNPJ 08.970.970/0001-21 CONTRATADA Erivaldo Lopes da Silva
---	--

TESTEMUNHA:

Acelino Jose Cardoso da Silva
CPF 033.582.809-42
Técnico em Informática

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARANÁ/PR - CMDCA

Rua Platão, 1858 - CEP 87750-000 - conselhosaltrpr@yahoo.com - (44)3447-1756

EDITAL Nº06/2021

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraná - PR, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº1.499/2000 e em virtude de férias da conselheira tutelar ADRIANA CHRISTINA SCRIPTORE LOPES, período de 16 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022, RESOLVE:

Convocar a Sra. CLEONICE ALVES MARCONI, portadora do RG nº4.835.678-8, candidata eleita para o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, conforme processo eleitoral ocorrido na data de 06 de outubro de 2019, para se apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de suprir a conselheira ADRIANA CHRISTINA SCRIPTORE LOPES, durante o período de férias de 16 de janeiro de 2022 a 30 de janeiro de 2022.

Alto Paraná, 16 de dezembro de 2021.

MARTA SCANDOLEIRO MULATTI
Presidente do CMDCA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ
Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-68

ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

O município de Rondon - PR, TORNA PÚBLICO que recebeu da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Rondon, manifestação de interesse público envolvido em parceria a ser celebrada com o município. Portanto decide:

Art. 1º - Disponibilizar, nos termos do artigo 20 da lei 13.019/2014 combinados com artigo 20 do Decreto 5002/2018 pelo período de 30 dias a proposta inserida na manifestação de interesse social recebida da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no link: <http://192.168.0.253:7474/transparencia> [informações diversas - APAE], para conhecimento e consequente oitiva de toda população do município de Rondon e para manifestação de qualquer entidade interessada em participar de chamamento público nos termos do parágrafo 1º do artigo 20 do Decreto 5002/2018.

Art. 4º - A oitiva da população poderá ocorrer pelo e-mail assistenciasocial@rondon.pr.gov.br ou por manifestação pessoal na Secretaria de Ação Social do município na forma escrita ou verbal, sendo devidamente registrado.

Art. 5º - Fica estabelecida com a publicação deste instrumento a admissibilidade e o procedimento de manifestação de interesse social por esta municipalidade nos termos do artigo 22 e verificado o cumprimento do artigo 21 do Decreto 5002/2018.

Rondon - PR, 17 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE

ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.690 - 000

DECRETO Nº 255/2021

SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 80 de 28 de Dezembro de 2020, em seu artigo 1º-A, inserido pela Lei nº 13 de 02 de Março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 26.000,00 (vinte e seis mil reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.006.10.301.0010.2040	Manutenção do Posto de Saúde (USF e UAPS)		
Recd. 356 3.3.90.30.00.00	Material de consumo	494	26.000,00
	TOTAL		R\$. 26.000,00

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizado a anulação parcial de dotação descrita abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO		
07	SECRETARIA DE SAÚDE		
07.006.10.301.0010.2042	Programa Saúde Bucal		
Recd. 359 3.3.90.30.00.00	Material de consumo	494	26.000,00
	TOTAL		R\$. 26.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 17 de Dezembro de 2021.

ELIEL DOS SANTOS CORREA
CPF: 033.582.809-42
CNPJ: 76.972.082/0001-06
RUA JOSÉ VICENTE, 257 - FONE: (044) 3429-1611
CEP: 87.690-000
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

TELEFONES ÚTEIS

Disk-Denúncia	197
Narcodenúncia	181
Polícia Militar	190
Polícia Federal	194
Polícia Rodoviária Federal (Alto Paraná)	41 3535-2175
Corpo de Bombeiros	193
Ouvidoria Municipal	156
Copel	0800 510 0116
Sanepar	115
Procon/Paranavai	3902-1055
Delegacia	3421-1550
Fórum	3421-2500
UPA	3423-7706
UBS Centro (Covid-19)	3422-5105
Prefeitura	3421-6280
Santa Casa de Paranavai	3421-8300
IML	3422-7746
Diário do Noroeste	3421-4050
Guarda Municipal	153 ou 3423-2455

DIÁRIO DO NOROESTE

Doar sangue é um ato de amor.

Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI

3421-5160